

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº. 057/2020

Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2020

Autor: Vereador Semy Mendes de Freitas.

Ementa: Regulamenta nos dispositivos do artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Constituição Federal, Lei Estadual nº 7.040, Art. 11 Inciso I II III, de 01 de outubro de 1.998, Lei Orgânica Municipal de 05 de maio de 1.990, no Artigo 115 Inciso III, Lei 074 de 03 de março de 1.998 e Lei de nº 1.165/2020 de 18 de março de 2020, a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente no dia 8 de setembro de 2020, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei n. 016/2020, de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas. A data do recebimento referente a esta proposição, foi no dia 10 de agosto de 2020.

A Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em destaque, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Logo, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua tramitação legal nesta Casa de Leis.

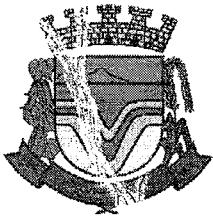
Em análise a matéria, considerando erro material encontrado, e em razão das alterações do Ministério da Educação, se faz necessária a substituição do termo “4^a série” por “5^º ano”, disposto no art. 17 deste Projeto, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando o 5^º ano do 1º grau.”

No que tange ao conteúdo gramatical, redação e estrutura do Projeto em realce, se faz necessário realizar algumas alterações:

Neste projeto os artigos seguiram todos em numeração ordinal, em desacordo com o disposto na Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1988:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

Portanto, devem ser corrigidos após o nono, todas as numerações dos artigos deste Projeto de Lei, que passarão a ter numeração cardinal.

Outro ponto que merece destaque é que, na existência apenas de um parágrafo, deve este ser representado pela expressão Parágrafo único, conforme disposto no art. 10, inciso III da LC 95/98:

"III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;"

Assim, a redação do art. 37 desta Proposição, em obediência ao citado alhures, deverá ser descrito com a seguinte redação:

"Art. 37. Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa, de numerário em espécie, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para atender às despesas do pronto pagamento."

Ademais, acompanhando o disposto no Decreto n. 9191 de 1º de novembro de 2017 (regulamento a LC 95/98), que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República, é necessário realizar a correção da articulação e formatação dos artigos, incisos e parágrafos deste Projeto de Lei:

"Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:
I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

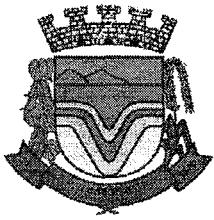
II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;"

Para tanto, diante das correções gramaticais, de redação e de estrutura da Matéria Legislativa em realce, apresentamos a redação final do Projeto de Lei n. 16/2020 que segue em anexo.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar Parecer Favorável, ao projeto em realce, com redação final em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2020

Iraci Ferreira de Souza
Presidente/Relatora

Laudir Martarelo
Vice-Presidente

Luciana Melo Heitor Duarte
Membro